

Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 04/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A
EMPRESA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
HOSPITALAR E AMBULATORIAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, 151 – Centro – Caçapava/SP, representado pelo seu Presidente, Senhor Marcelo do Prado, RG 34.948.513-6, CPF 305.057.458-52, residente na Rua Equador, nº 15 – Jardim Caçapava - Caçapava-SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ sob nº 18.321.477/0001-34, com sede na Rua Dolzani Ricardo, 635 – centro – São José dos Campos-SP, representada por seu Procurador, Senhor **Éder Rodrigo Freire**, Cédula de Identidade nº 33.463.210-9, CPF nº 284.726.968-12, na qualidade de vencedora do Pregão nº 06/2015, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica, hospitalares e ambulatoriais, de acordo com o contido no Anexo II – Termo de Referência do edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do PREGÃO nº 06/15 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de 16 de dezembro de 2015, apresentada pela CONTRATADA;
 - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº 06/15R2;
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total, para o período de 12 (doze) meses, a ser pago pelo Contratante pelos serviços a serem contratados é inicialmente estimado em R\$ 596.232,00 (quinhentos e noventa e seis mil e duzentos e trinta e dois reais). As variações das prestações em razão da idade do usuário, e a quantidade de usuários a serem inscritos no plano, estimativamente, seguem conforme tabelas abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QTDE USUÁRIOS	UNITÁRIO (por vida)	TOTAL MENSAL
0 a 18 anos	46	R\$ 294,00	R\$ 13.524,00
19 a 23 anos	09	R\$ 294,00	R\$ 2.646,00
24 a 28 anos	11	R\$ 294,00	R\$ 3.234,00
29 a 33 anos	19	R\$ 294,00	R\$ 5.586,00
34 a 38 anos	15	R\$ 294,00	R\$ 4.410,00
39 a 43 anos	12	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00
44 a 48 anos	16	R\$ 294,00	R\$ 4.704,00
49 a 53 anos	21	R\$ 294,00	R\$ 6.174,00
54 a 58 anos	11	R\$ 294,00	R\$ 3.234,00
59 anos ou mais	09	R\$ 294,00	R\$ 2.646,00
TOTAL DE USUÁRIOS	169		
PREÇO GLOBAL MENSAL ESTIMADO (soma dos valores TOTAL MENSAL)			R\$ 49.686,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (Preço Global Mensal Estimado X 12)			R\$ 596.232,00

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.0705.2257 - Elemento: 3390.3950.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data de início dos serviços declarado pelo fiscal de contrato designado pela contratante, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento;

CLÁUSULA QUARTA
EXECUÇÃO E RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

4.1- Os serviços contratados serão recebidos pelo fiscal de contrato da Contratante e atestados em formulário próprio.

4.2- A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo fiscal de contrato.

4.3- A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

4.4- O fiscal de contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

CLÁUSULA QUINTA
FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços objeto desta Licitação, será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE;
- b) Certidões negativas de débito Trabalhistas, Previdenciário, FGTS e Tributos Federais.

5.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 5.1 até a data do efetivo pagamento, observando-se o índice geral de preços de mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas, acrescido de juros de mora de 0,1 % ao dia e multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor do débito atualizado.

5.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.4 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

b) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

5.3- Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº. 971, de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

5.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

c) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS.

5.4- A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

5.5- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

5.7.2- A apresentação da nota fiscal com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

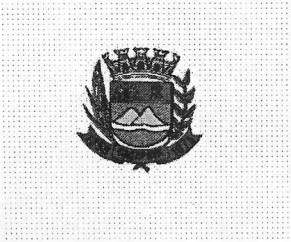
CLÁUSULA SEXTA
REAJUSTE

6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula: Onde: R = parcela de reajuste; Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

6.3- O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (0,75) (Sm), cuja base e a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores a data base de aniversário.

6.4- Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (R) será aplicada a seguinte fórmula:



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

$$R = [(S/Sm) - 1]$$

Onde:

R – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S - Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato

6.5- Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao índice de reajuste adotado.

6.6- Na hipótese de descontinuidade do índice de reajuste adotado será estipulado novo índice mediante instrumento específico. A contratada deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da **sinistralidade** a cada três meses, podendo a Administração contratante questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.

6.7- O reajuste de preços somente será concedido se a contratada solicitá-lo por escrito.

6.8-. Os preços pactuados poderão ser revistos, a qualquer tempo, conforme permissão inserta no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei no 8.666/93.

6.9-. A revisão de preços só será efetuada se a contratada solicitá-la por escrito e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

6.10- Os documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico serão analisados pelo Fiscal de Contrato, que fará a verificação do faturamento, dos procedimentos realizados de acordo com o contrato e apresentará seu relatório à Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência - Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

7.2- Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

7.3- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

7.4- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção.

7.5- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2- Indicar, formalmente, o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.

8.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA
GARANTIA

9.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 29.811,60 (vinte e nove mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

9.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

9.4- À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do município de Caçapava/SP.

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, 29 de janeiro de 2016.



Marcelo do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Caçapava-SP



Éder Rodrigo Freire
334632109-SSP/SP

Éder Rodrigo Freire


ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Testemunhas:



Nome: Antonio E. da Silva

CPF: 093.490.928-83



Nome: Selma Regina P. de Oliveira

CPF: 033.143.378-84